



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº /2021

Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

INSTITUI implementação da política de valorização da vida na rede estadual de ensino no âmbito do Estado do Amazonas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a implementação da Política Estadual de Valorização da Vida, na rede estadual de ensino, no âmbito do Estado do Amazonas.

§1º - A política instituída por esta lei abrangerá ações do Estado, voltadas para promoção da saúde emocional dos alunos e como a prevenção da violência autoprovocada.

§2º - Consideram-se formas de violência autoprovocadas, para fins do disposto nesta lei, os atos de autoagressões, ideação suicida, a tentativa de suicídio e o suicídio consumado.

Art. 2º - São diretrizes da política de que se trata esta lei.

I – Desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos;

II – Promoção da paz no ambiente escolar;

III – Fortalecimento da escola como um ambiente acolhedor, que ofereça à comunidade escolar espaços de expressão, protagonismo e inclusão;

IV - Disseminação de informações sobre saúde mental que possibilitem a compreensão do sofrimento psicológico e da violência autoprovocada como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

V - Disponibilização de espaço de escuta e acolhimento das demandas emocionais dos alunos;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

VI – Envolvimento das famílias, apresentando-lhes informações sobre riscos, os sinais e as prevenção do sofrimento psicológico crianças e adolescentes;

VII – Acompanhamento pelas equipes multiprofissionais previstas na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

VIII – Articulação com a rede pública de saúde, para o atendimento de alunos em sofrimento psicológico ou com risco de violência autoprovocada, quando for o caso;

IX – Notificações dos casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
Ouvidor





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura que submeto a apreciação dos nobres deputados é uma iniciativa voltada para que mais vidas sejam preservadas, objetivando diminuir a violência autoprovocada entre jovens no ambiente escolar e fora dele, o projeto de lei desencadeia medidas de capacitações, oficinas e discussões entre alunos e professores, bem como criar um espaço acolhedor, onde o aluno possa se sentir seguro, ouvido e protegido na escola.

A violência autoprovocada compreende ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio e suicídios. É preciso lutar e trabalhar políticas de promoção à saúde mental de forma ordenada e tratada como prioridade para combater esse mal, pois é comum que a pessoa em situação de violência se sinta envergonhada e fragilizada.

A violência é um fenômeno tão complexo, que pode deixar marcas profundas e entende-se que a educação é a porta de entrada para superar obstáculos, pois o educador em muitas situações pode transmitir confiança aos estudantes. Assim, educadores de todo o Estado poderão registrar casos de violência nas escolas em que trabalham para que eles sejam acompanhados.

Pelo exposto, considerando a causa tão relevante, peço apoio aos nobres Deputados desta Augusta Casa para aprovação do Projeto de Lei em tela.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
Ouvidor

